

DECRETO Nº 37.833 de 28 de novembro de 2023

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, 01(uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo **1.807,98m²**, situada na Rua Dr. Pedro Araújo (Logradouro: 1190-8), s/nº, Fazenda Grande do Retiro, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 195737/2023 E**Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "m" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, 01(uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo **1.807,98m²** (mil oitocentos e sete metros quadrados e noventa e oito décimos quadrados), situada na Rua Dr. Pedro Araújo (Logradouro: 1190-8), s/nº, Fazenda Grande do Retiro, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 195737/2023 E**Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 1.807,98m²

VÉRTICES	E (m)	N (m)
V1	556370.90	8569123.23
V2	556370.88	8569134.87
V3	556371.49	8569140.45
V4	556387.53	8569138.38
V5	556392.98	8569137.67
V6	556405.19	8569136.08
V7	556424.65	8569133.69
V8	556423.19	8569124.23
V9	556419.31	8569101.16
V10	556396.35	8569096.18
V11	556397.65	8569101.75
V12	556368.14	8569109.48
V1	556370.90	8569123.23

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto destina-se a execução de obras para implantação de Unidade Escolar, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador – PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Educação – SMED, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Educação

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

**DECRETO Nº 37.834 de 28 de novembro de 2023**

Altera dispositivo do Decreto nº 35.390, de 27 de abril de 2022, que regulamenta o art. 234 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 35.390, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....”

§ 2º Presentes os requisitos de inatividade elencados no caput, poderá ser efetivado o cancelamento dos créditos tributários cujo fato gerador tenha presunção de ocorrência vinculada à existência de cadastro municipal ativo, pela aplicação conjunta dos arts.28, I; 140; 84, § 2º; 87-A; 87-B; e 234 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

§ 3º O cancelamento dos créditos tributários previsto no §2º deste artigo abrange os fatos geradores ocorridos a partir do exercício seguinte ao da última comprovação de recolhimento de tributos, de declaração de movimentação tributável ou de realização de atualização cadastral.

§ 5º O cancelamento de créditos previsto no § 2º deste artigo, em nenhuma hipótese poderá abranger o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por estabelecimentos prestadores, que seja apurado e recolhido pelo regime regular de percentual sobre o preço do serviço.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 37.835 de 28 de novembro de 2023

Define procedimentos administrativos para as ações destinadas ao Reassentamento das famílias atingidas pelo Programa de Saneamento Ambiental e de Urbanização do Subúrbio de Salvador - 1º Etapa: Projeto Novo Mané Dendê na forma que indica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 74/2020, no Decreto Municipal 32.545/2020 e no Decreto Municipal 36.856/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Públicas - SEINFRA para assinar Termos de Concordância que indicam valores, auferidos em laudo de avaliação, referentes à indenização de terrenos e benfeitorias em áreas privadas que serão passíveis de desapropriação e estão inseridos na poligonal do Projeto Novo Mané Dendê, em função das obras públicas consideradas de utilidade pública e interesse social, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 74/2020.

Art. 2º A classificação orçamentária das compensações financeiras e os procedimentos contábeis relativos às desapropriações no âmbito do Projeto Novo Mané Dendê obedecerão as orientações emitidas pela Contadoria Geral do Município, por meio de Nota de Orientação específica.

Art. 3º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de elaboração de relatórios técnicos que fundamentem a revisão de laudo requerida pelos beneficiários/reassentados em mesa de negociação ou registro de atendimento.

§1º Os membros do Grupo de Trabalho referido no caput deste artigo serão nomeados em ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os pareceres técnicos que indicarem necessidade de retificação do laudo de avaliação dos imóveis afetados deverão, necessariamente, passar pela anuência da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, conforme disposto no Capítulo IV da Lei Complementar nº 74/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas

DECRETO Nº 37.836 de 28 de novembro de 2023

Estabelece as diretrizes gerais da Gestão de Riscos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador, e

CONSIDERANDO que a Gestão de Riscos possibilita à Administração Pública potencializar o êxito de atingir os objetivos, encorajar uma gestão proativa, melhorar a identificação de oportunidades e ameaças, aprimorar a governança, e estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e do planejamento;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos se propõe a auxiliar o gestor a identificar e tratar os eventos de riscos da organização, elaborando um plano de ação, além de ser um importante indicador de maturidade gerencial e requisito necessário à uma boa governança;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI, foi regulamentado no município de Salvador, mediante o Decreto nº 33.988/2021;

CONSIDERANDO que o SICOI tem por finalidade integrar e exercer o controle interno, dentro das suas macrofunções e linhas de atuação, zelando pela regular aplicação dos recursos no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal e dos arts. 171 e 174 da Lei Orgânica do Município do Salvador;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve contribuir para o gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles internos relacionados à Administração Pública Municipal, de forma a possibilitar o aprimoramento da gestão, o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e a redução dos custos operacionais da Administração,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes gerais da Gestão de Riscos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As diretrizes gerais da Gestão de Riscos, instituídas por este Decreto, deverão ser observadas por todos os Órgãos e Entidades, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I -alta administração: Secretários municipais ou autoridades equivalentes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como dirigentes das Unidades dos Órgãos diretamente subordinadas à autoridade máxima do Órgão ou Entidade;

II -governança pública: função direcionadora de uma organização que compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

III -gestão: função realizadora de uma organização que contempla as atividades básicas de planejar as operações, com base nas prioridades e objetivos estabelecidos; de executar os planos, com vistas a gerar resultados de políticas e serviços; e de controlar o desempenho, lidando adequadamente com os riscos;

IV -controle interno da gestão: processo organizado, dotado de métodos e técnicas específicas, conduzido pela Administração Pública Municipal para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei, inclusive quanto aos aspectos correicionais e de transparência, gerando informações oportunas para subsidiar o processo decisório das áreas examinadas, com ênfase na gestão de riscos, a fim de prevenir eventuais desvios;

V -sistema de controle interno: conjunto de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal organizado por macrofunções e atividades de controle, que, sob a orientação técnico-normativa do Órgão Central, age de forma articulada, multidisciplinar e integrada nas primeira, segunda e terceira linhas de atuação do controle interno;

VI -Órgão central do sistema de controle interno municipal: a Controladoria Geral do Município - CGM é o Órgão central do Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI, responsável pela gestão, definição de diretrizes gerais de controle interno nas macrofunções controladoria, auditoria interna, transparência e correição, diretamente ou por meio de suas unidades administrativas, nas respectivas áreas de competência;

VII -linhas de atuação do controle interno: modelo com abordagem sistemática de três linhas de atuação de controle interno, com objetivo de subsidiar a melhoria da comunicação do gerenciamento de riscos e controle por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais;

VIII -primeira linha de atuação do controle: constituída pelos controles internos da gestão operacional, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas, sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores dos Órgãos e Entidades, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos;

IX -segunda linha de atuação do controle: constituída pelas funções de análise, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do Órgão ou Entidade a que se encontrar vinculado;

X -terceira linha de atuação do controle: constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como por atividades de investigação, compliance, análise e correição exercidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI;

XI -processo: conjunto de atividades realizadas de forma ordenada e integrada, com o objetivo de gerar resultado para a organização;

XII -evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

XIII -gestão de riscos: atividade coordenada pela alta administração para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

XIV -gerenciamento de riscos: processo dinâmico e permanente para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

XV -política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XVI -risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, medido em termos de probabilidade, de impacto e extensão desse impacto;

XVII -apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

XVIII -gestor do risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco; e

XIX -sistema de gestão de riscos: conjunto organizado de meios e processos interligados que tem como objetivo gerenciar os riscos organizacionais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º A alta administração dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise dos riscos que possam impactar a implementação da estratégia e o alcance dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional.

Seção I

Dos Princípios da Gestão de Riscos

Art. 4º São princípios da gestão de risco:

I -implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, personalizada, dinâmica, oportuna e documentada, provendo informações para a tomada de decisão, gerando valor mensurável para a Administração, de forma subordinada ao interesse público;

II -integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis dos Órgãos e Entidades, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III -definição de níveis de exposição a riscos adequados;

IV -propiciar a implantação de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

V -melhoria contínua do desempenho, dos processos organizacionais, do